
Parecer - Nº 1/2020

CF

Processo nº 53180.021489/2020-09

Assunto: Parecer do Conselho Fiscal

Parecer do Conselho Fiscal relativo ao relatório da administração e as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

O conselho fiscal da companhia Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em cumprimento das disposições legais e estatutárias, examinou o relatório da administração e as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, constantes do processo SEI nº 53180.021489/2020-09, bem como o relatório preliminar dos auditores independentes, datado de 20 de maio de 2020 (Documento SEI nº 14873500).

Com base nos exames efetuados, bem como nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício, opina que os referidos documentos não estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária dos acionistas.

Seguindo o regimento interno, o Conselho Fiscal delibera por maioria de votos, fazendo-se constar o voto em separado do conselheiro Gerson Machado, , o qual será anexado a este processo, com parecer favorável às Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas dos Correios, relativas ao exercício de 2019, ressaltando as recomendações por ele emitidas nos tópicos específicos, e as ressalvas apresentadas no Relatório de Auditoria Independente de 2019.

(assinado eletronicamente)

Roberta Moreira da C. Bernardi Pereira

Presidente do Conselho Fiscal

(assinado eletronicamente)

Arthur Bragança de V. Weintraub

Membro titular

(assinado eletronicamente)

Gerson Nogueira M. de Oliveira

Membro titular



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Conselheiro Fiscal Titular**, em 03/06/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Nogueira Machado de Oliveira, Conselheiro Fiscal Titular**, em 05/06/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14963280** e o código CRC **FC756272**.

Referência: Processo nº
53180.021489/2020-09

Brasília - 03/06/2020

SEI nº 14963280

**Parecer Individual de Conselheiro do Conselho Fiscal – ECT,
referente às Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas dos
Correios, relativas ao exercício de 2019**

O Conselho Fiscal tem como função fiscalizar, atuando de forma colegiada e individual, os atos do Conselho de Administração e do Presidente da Empresa e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da ECT, examinando a gestão dos administradores, subsidiado pelo conhecimento do negócio, da sua expansão (orçamento, desempenho e outros), dos riscos empresariais (estrutura de gerenciamento de riscos e oportunidades) e dos controles internos.

Os membros devem possuir independência em relação aos membros do Conselho de Administração, dentro e fora da ECT.

Dentro desse escopo e das atribuições inerentes, pode, ainda, examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social e o Relatório da Administração.

O Conselho Fiscal tem acompanhado, mensalmente, mediante reuniões formais, todo o processo de gestão, esclarecendo pontos críticos de interpretação quanto à relevância e à importância das informações produzidas pela Empresa e para aprofundamento do entendimento da situação da ECT.

Assim, culminou-se com a apresentação das demonstrações contábeis do ano de 2019, seguindo a legislação pertinente, constando do detalhamento dos principais resultados alcançados pelos Correios, dos destaques, das informações que possibilitam o conhecimento da empresa pela sociedade, assim como dos seus objetivos, políticas e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício 2019, por intermédio do Relatório de Administração da Empresa.

Verifica-se que, na gestão administrativa dos Correios, várias iniciativas vêm sendo desenvolvidas para atender os objetivos das boas práticas de gestão, que podem ser traduzidas em 16 destaques do exercício, dentre elas, pode-se citar:

.....

XII - Os correios, em 2019, foram auditados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), TC 043.382/2018-5, Acórdão 211/2020 - Plenário, que verificou a melhoria na gestão da empresa e modernização operacional refletindo na qualidade dos serviços prestados pelos Correios.

.....

XV - Revisão do regulamento e ajuste na forma de custeio do plano de saúde Correios Saúde II, que era de 70% de responsabilidade da empresa e 30% dos empregados e passou a ser 50% para os Correios e 50% para os empregados. O objetivo dessa revisão foi o alinhamento ao modelo de custeio estabelecido na legislação às empresas estatais federais, sem prejuízo para a qualidade do plano de saúde dos empregados.

XVI Geração de resultados operacionais recorrentemente positivos, impactados pelo acréscimo na receita bruta de vendas e serviços, representando o lucro apurado, em 2019, de R\$ 102 milhões, e o EBITDA, que representa o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização, de R\$ 675 milhões.

O trabalho realizado na reorganização operacional, transparência e atenção nas mudanças importantes do segmento postal no mundo foram traduzidas nas melhoras nos grandes números da empresa, como pode ser analisado nas informações sobre o demonstrativo das variações da receita, os investimentos, a transparência da gestão nas contratações e gestão de contratos, na governança corporativa, principalmente em *compliance* e gestão de riscos e no trabalho intenso da auditoria, acompanhados, repito, mensalmente, pelo Conselho Fiscal.

Ainda assim, ao reconhecer o esforço da administração nessas boas práticas, algumas delas não se consumaram nas demonstrações financeiras, acarretando ressalvas que poderiam alterar substancialmente as demonstrações, e têm sido recorrentes.

Passo a analisar cada ressalva relevante, com meu parecer sobre a mesma.

1- Restituição de Impostos a Recuperar - Imunidade Tributária

Conforme consta na ressalva, houve discussões junto à RFB e PGFN, e as dificuldades operacionais a serem superadas para que os pedidos de restituições sejam homologados e as ações judiciais transitem em julgado, indicando que, nesse momento, não é praticável determinar a realização desses ativos que totalizam R\$ 1.381.882 mil em 31 de dezembro de 2019.

Em atendimento a ressalva, verifiquei que foram tomadas as providências necessárias que culminaram em vincular aos Correios créditos tributários homologados, que, quando atualizados, perfazem o montante de R\$ 296 milhões.

Constata-se que a Empresa tem envidado esforços para a solução das restituições junto aos órgãos competentes, o que têm sido efetivos na parte de mérito, porém não traduzidos no tempo necessário para a sua concretização. Considerando a natureza do tema, após concluídos todos os julgamentos das ações impetradas pela Empresa e reconhecido o direito à restituição dos créditos pela Receita Federal do Brasil, a ressalva, provavelmente, será eliminada para os próximos exercícios, dada a consistência dos argumentos apresentados.

2 - Redução ao valor recuperável

A ausência de avaliação para indicação de perda do valor recuperável dos Imóveis e do Imobilizado, não possibilitou concluir sobre a necessidade de se constituir ou não provisão para perdas sobre os referidos ativos constantes no imobilizado e em propriedade para investimentos em 31 de dezembro de 2019.

Este assunto foi discutido por diversas vezes no âmbito do Conselho Fiscal, com esclarecimentos pela empresa e auditorias. A Empresa tem enfrentado o problema, a partir de outubro de 2019, mediante contratos cujos objetos determinavam a elaboração de laudos de avaliação da carteira imobiliária em todo o território nacional.

Em virtude do não cumprimento da ressalva do ano anterior, a tempo de ser considerada nas demonstrações para o exercício de 2019, manteve-se a ressalva, corretamente, tendo a Empresa afirmado que seria cumprida no ano de 2020.

Apesar de ser uma informação relevante, tal atitude influenciou nas demonstrações de 2019.

Entendendo e acompanhando as ações neste ano de 2020, para a solução da ressalva e, principalmente, para a consciência situacional dos valores dos imóveis e do imobilizado, recomendo que se estabeleça e cumpra um prazo concreto para a emissão dos laudos restantes, além do compromisso e empenho da Empresa em agir para a eliminação da ressalva apresentada.

3 - Depósitos Judiciais e Passivo Contingentes

Tal tema vem sendo ressaltado desde 2018, informando que não foi possível concluir sobre a adequação dos saldos de depósitos judiciais e da provisão para contingências, bem como os possíveis reflexos no resultado e efeitos tributários em 31 de dezembro de 2019.

Na minha opinião, embora a empresa venha tentando enfrentar o problema, seja atendendo as recomendações das auditorias, é certo que os critérios adotados têm se mostrado, em alguns pontos, ineficazes, haja vista as possíveis divergências dos valores apresentados.

Reconheço as dificuldades que foram se acumulando ao longo dos anos, dada a quantidade de processos em curso e a sua informatização no sistema de contencioso judicial, a fim de sanear as possíveis inconsistências, recomendo que deva se adotar critérios objetivos de mérito das questões, com envolvimento das áreas jurídicas regionais, coordenadas pela central da empresa, como forma de estabelecer prazos rígidos de cumprimento. É de se destacar que havia sido comprometido que a solução seria realizada em 2020, no entanto, infere-se que, ainda, não será possível ter uma solução final para este ano.

4 - Provisões de benefícios pós emprego do plano BD – Benefício Definido

O tema é objeto de ressalva desde o exercício de 2016. Todavia, a Administração não dispõe, nesse momento, de um estudo determinando se o provisionamento parcial de 50% será suficiente para suportar as saídas futuras de caixa que serão requeridas pelo desfecho desses processos.

Ressalta-se, no entanto, que o Postalis e a PREVIC assinaram, em fevereiro de 2020, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Esta iniciativa pode evitar o ingresso de novas ações judiciais pelos participantes do plano.

Quanto à taxa de desconto aplicada ao benefício pós-emprego, esta foi definida a partir dos rendimentos de títulos corporativos de alta qualidade, conforme dispõe CPC 33.

Deste modo, após apresentação específica sobre o tema ao CF, verifica-se que não houve mudança de metodologia de 2018 para 2019, mas, sim, um aprimoramento da mesma, já que as ressalvas referentes ao tema têm sido recorrentes. Assim, foi aplicada a mesma metodologia para da taxa de desconto, incrementando a carteira de títulos para o ano de 2019, utilizando por comparação outras unidades postais do

mundo, especialmente a da Austrália, em virtude da similaridade de porte operacional e financeiro com a brasileira. A utilização de títulos privados está prevista no CPC 33, que não o inibe, procurando, neste caso, o conservadorismo na escolha desses títulos, o que culminou que 92% dos mesmos são considerados de qualidade.

Ressalta-se que a CGU, embora tenha realizado críticas à metodologia, não emitiu qualquer recomendação para cumprimento da Empresa.

5 -Incerteza relevante quanto à continuidade operacional

A Empresa apresenta capital circulante negativo, prejuízos acumulados, elevados custos assistenciais e previdenciais com seus funcionários e responde a um volume relevante de contingências de natureza cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais. Esses fatos indicam a possível existência de incerteza que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da Empresa.

Pode-se citar, nesse aspecto, o que preconiza o pronunciamento técnico CPC 26 (R1), explanando que os Correios avaliaram a sua capacidade de continuar em operação em futuro previsível, concluindo pela viabilidade desta continuidade e entendendo que as demonstrações contábeis devem ser elaboradas com base nesse contexto.

Destaca-se que os eventos ou condicionantes (não exaustivos), que poderiam levantar dúvidas significativas quanto à continuidade operacional dos Correios, foram priorizados pela Administração, que adotou ações para mitigação dos riscos sobre este tema.

Atenta-se, para o completo entendimento do processo desenvolvido nesta demonstração contábil, as ações realizadas pela Empresa para a gestão e solução dos problemas apresentados, bem como sobre os números apresentados. Tudo isso são fatos concretos que se apresentam no cotidiano da Empresa.

Considerando todos os pontos técnicos relevantes citados e as atividades de fiscalização realizadas pelo Conselho Fiscal junto à Empresa, sou de parecer favorável às Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas dos Correios, relativas ao exercício de 2019, ressaltando as recomendações por mim emitidas nos tópicos específicos, e as ressalvas apresentadas no Relatório de Auditoria Independente de 2019.

Este é meu parecer.

Brasília, 03 de junho de 2020.

GERSON NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA

Conselheiro do Conselho Fiscal - ECT

PROCESSO Nº 53180.021489/2020-09

INTERESSADO: CONSELHO FISCAL - CF

CONSELHEIRO

ROBERTA MOREIRA DA COSTA BERNARDI PEREIRA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente nota técnica tem como objetivo apresentar voto com vistas à emissão do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao relatório da administração e as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.2. Para fundamentar o posicionamento, considerou-se a dimensão e representatividade que as ressalvas passaram a ter nas demonstrações financeiras, à forma como a empresa vem lidando com essas situações ao longo do tempo, sem assertividade, bem como à necessidade de se buscar uma solução conjunta entre a empresa, órgãos de controle, órgãos técnicos, órgãos de governo e representantes do seu acionista controlador, com vistas a:

- obter maior segurança jurídica e técnica para sustentação das demonstrações financeiras dos Correios;
- ponderar sobre os procedimentos adotados; e
- tratar os impactos decorrentes de eventual revisão das demonstrações financeiras e dos critérios e metodologias utilizados para sua construção.

1.3. Dentre as ressalvas apresentadas pela Auditoria Independente, destacam-se:

2. DEPÓSITOS JUDICIAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

2.1. Segundo o parecer da Auditoria Independente, não foi possível concluir sobre a adequação dos saldos de depósitos judiciais e da provisão para contingências, bem como os possíveis reflexos no resultado e efeitos tributários em 31 de dezembro de 2019.

2.2. Em 2018 foi identificado que a classificação das contingências judiciais não estava adequada às normas de contabilidade. A empresa utilizava-se de parâmetros mais ligados ao andamento dos processos, do que propriamente à análise de risco envolvido nas ações judiciais.

2.3. Segundo informações contidas na nota explicativa 17.2.3, a Administração dos Correios iniciou, em 2018, nova dinâmica de classificação de riscos das contingências passivas, de modo a garantir maior conformidade com as disposições do pronunciamento técnico - CPC 25, aprovado pela Deliberação CVM nº

594/2009, iniciando-se a revisão da base processual na qual a empresa atua como ré, concluindo-se, até o final de 2019, a revisão dos processos acima de R\$ 500 mil, o que ocasionou readequação da base e ajuste das obrigações em contrapartida ao resultado.

2.4. Embora conste em nota explicativa que, para o próximo exercício, a empresa pretende concluir a revisão do restante da base processual, e que além disso, os Correios iniciaram tratativas com a Advocacia-Geral da União (AGU) para utilização do Sistema Único de Procuradorias Públicas (SUPP), não há como vislumbrar a solução deste problema a curto prazo, principalmente levando-se em consideração que o maior volume dos processos não foi objeto de análise e classificação de risco.

2.5. Ressalta-se que, conforme registrado na ata da 11ª ROCF, realizada em 28.11.2019, quando o CF deliberou acerca das demonstrações financeiras consolidadas dos Correios do 3T/2019, foi efetuada recomendação (item 4.1) para elaboração de plano de ação e cronograma para conclusão da revisão da base de dados do sistema IUS, entretanto o plano de ação e o cronograma não foram apresentados ao CF, conforme solicitado.

2.6. Adicionalmente, a preocupação com os andamentos do trabalho de revisão da base do IUS foi objeto de alerta à Administração, conforme registro na ata da 9ª ROCF, realizada em 11/10/2020:

O CF alerta que a não finalização do processo de classificação dos passivos judiciais poderá ensejar ressalva nas demonstrações financeiras, tendo em vista a impossibilidade da Auditoria Independente atestar a fidedignidade dos valores registrados nas demonstrações financeiras

2.7. Apenas com o intuito de exemplificar a dimensão desta ressalva, atualmente as contingências judiciais provisionadas representam R\$ 395 milhões, sendo que a nota explicativa 17.2.2 indica que há potencial de provisão a ser constituída no valor de R\$ 1,8 bilhão, decorrentes de 19.201 processos classificados pela Administração como risco de perda "possível", mas que na realidade precisam ser reavaliados sob a nova perspectiva de classificação.

3. REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

3.1. Segundo o parecer da Auditoria Independente, não foi possível concluir sobre a necessidade de se constituir ou não provisão perdas sobre os ativos constantes no imobilizado e em propriedade para investimentos em 31 de dezembro de 2019.

3.2. O Pronunciamento Técnico CPC 01 - "Redução ao Valor Recuperável de Ativos" define os procedimentos que as entidades devem aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda o valor de recuperação.

3.3. A empresa adota como política avaliar a cada cinco anos a carteira de imóveis. Considerando que a última avaliação fora realizada em 31.12.2014, a empresa deveria ter realizado uma nova avaliação em 2019, a qual não foi concluída.

3.4. Registre-se que o tema foi objeto de recomendação do CF, conforme se verifica na ata da 9ª ROCF, realizada em 11/10/2019, entretanto não se obteve notícias de providências para atendimento de recomendação realizada pelo conselho.

Considerando o tempo exíguo existente até o encerramento do exercício, para que se finalize o processo de avaliação e realização de laudos relativos ao ativo imobilizado da empresa, o CF solicita ser informado sobre a real possibilidade dos Correios conseguir cumprir os requisitos para a eliminação da ressalva relativa à ausência de "Impairment" ao final do exercício de 2019.

A propósito do assunto, o CF recomenda, que seja feita uma força tarefa para

construção de metodologia que possa ser aplicada nos próximos anos, utilizando-se da experiência da Auditoria Independente, do COAUD e do corpo de engenheiros da empresa, de forma a demonstrar uma evolução na intenção de sanar a referida ressalva das demonstrações financeiras dos Correios.

3.5. Diante do exposto, não se pôde concluir acerca da necessidade ou não da realização de provisão para ajustar o valor dos imóveis, uma vez que os testes de recuperabilidade não foram finalizados, não dispondo de informação para saber se os ajustes serão ou não relevantes.

4. ATIVO CONTINGENTE RELATIVO À “IMUNIDADE TRIBUTÁRIA”

4.1. Tomando como base o julgamento do Recurso Extraordinário RE 601.392/2013 pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a imunidade tributária dos Correios, a empresa passou a considerar nas demonstrações financeiras o direito relativo à cobrança indevida do IRPJ no passado e os créditos decorrentes da parcela paga a título de PIS e COFINS por força do enquadramento em regime de apuração não aplicável aos entes imunes a impostos.

4.2. Ocorre que, segundo o CPC 25, a entidade não deve reconhecer o ativo contingente. Portanto, não haveria respaldo para sua ativação.

4.3. Além disso, o fato desse ativo contingente estar sendo reconhecido no Balanço Patrimonial da empresa, ele também vem contribuindo para aumentar o seu resultado, uma vez que esses valores vêm sendo corrigidos e atualizados monetariamente.

4.4. Para se ter uma ideia da dimensão dessa ressalva nas demonstrações financeiras, registre-se que o balanço patrimonial está impactado positivamente em R\$ 1,7 bilhão, representando aproximadamente 12% do total do ativo. Ademais, em 2019, o impacto gerado no resultado, decorrente do reconhecimento do ativo contingente da imunidade tributária, correspondeu a R\$ 56,9 milhões, o que representa 55,6% do lucro líquido do exercício de 2019.

4.5. Assim, mesmo que tenha havido avanços positivos no andamento desses processos, o CF reconhece que o item ressaltado tem impacto importante no resultado apresentado.

4.6. Ademais, convém ressaltar que o Conselho Fiscal, na ata de sua 9ª ROCF, realizada em 11/10/2019, já havia recomendado à empresa que reavaliasse a decisão de reconhecimento desse ativo contingente, com vistas a adequar as demonstrações financeiras às normas contábeis, o que acarretaria a retirada da ressalva, mas a recomendação do CF não foi atendida.

Considerando que o registro do ativo contingente relativo à imunidade tributária vem sendo constantemente apontado pela Auditoria Independente como procedimento técnico inadequado, o CF recomenda que os atuais Conselho de Administração e Diretoria Executiva dos Correios reavaliem a decisão de manter o referido registro nas demonstrações financeiras de 2019.

4.7. Adicionalmente, registre-se o teor da minuta de parecer da auditoria independente: o atual estágio que se encontram as discussões junto à RFB e PGFN, e as dificuldades operacionais a serem superadas para que os pedidos de restituições sejam homologados e as ações judiciais transitem em julgado, nesse momento, não é praticável determinar a realização desses ativos que totalizam R\$1.381.882 mil em 31 de dezembro de 2019.

5. BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

5.1. Dentre os pontos elencados, este é o que detém maior relevância em termos de impacto nas demonstrações financeiras dos Correios.

5.2. Os Benefícios Pós-Emprego já vinham sendo objeto de limitação de

escopo pela Auditoria Independente e constava como ressalva por dois motivos:

a) questões relacionadas aos ativos do “Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS”, pelo fato de estarem em andamento investigações envolvendo determinados fundos de investimentos financeiros e outros ativos da carteira de investimentos daquele instituto, e cujos efeitos nas demonstrações financeiras não podem ser mensurados até o desfecho dessas averiguações; e

b) a Administração não dispõe de, nesse momento, de estudo determinando se o provisionamento parcial de 50% seria suficiente para suportar as saídas futuras de caixa que seriam requeridas pelo desfecho dos processos que questionam a legalidade das cobranças extraordinárias dos equacionamentos de déficit.

5.3. Bem, ao participar de reunião conjunta com o Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e representantes da Administração dos Correios, em 21/05/2020, na qual foi realizada apresentação sobre as demonstrações financeiras do exercício de 2019, tomou-se conhecimento de indicativo de nova ressalva por parte da Auditoria Independente, relativa à taxa de desconto utilizada para apurar o valor presente das obrigações atuariais dos Benefícios Pós-Emprego.

5.4. Naquela ocasião, este Conselho Fiscal questionou se haveria espaço para se reavaliar a decisão de adoção da referida metodologia, objetivando-se evitar a materialização da referida ressalva. Em resposta, o Presidente dos Correios manifestou-se de que não haveria a possibilidade de se rediscutir o assunto, o qual foi, de certa forma, corroborado pelo Presidente do CA, dado os prazos estipulados para deliberação das demonstrações contábeis.

5.5. Posteriormente, ao analisar os documentos encaminhados ao CF, dentre os quais destaca-se o relatório preliminar da Auditoria Independente, confirmou-se o indicativo da ressalva, relativa à taxa de desconto utilizada no cálculo das obrigações atuariais dos Benefícios Pós-Emprego, conforme transcrito a seguir:

“Adicionalmente, conforme nota explicativa nº 17.1.1.18, a Administração entendendo haver mercado ativo, utilizou títulos privados para determinação da taxa de juros de apuração do valor presente dos passivos atuariais, ao invés de utilizar títulos públicos, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, e em consonância com outras companhias que divulgam suas informações e possuem planos de benefícios em situações similares ao da Empresa. Ainda, a Administração não nos apresentou um cálculo sobre essas diferenças de taxas, e seus efeitos sobre a provisão atuarial constituída em 31 de dezembro de 2019.”

5.6. Sentindo-se na necessidade de aprofundar o debate sobre assunto, foi realizada reunião com os representantes do Comitê de Auditoria dos Correios, em 01/06/2020, que puderam externar sua preocupação com a matéria, principalmente no que tange à análise pretérita da Controladoria-Geral da União, no âmbito da prestação de contas dos Correios de 2018, a qual tratou do tema de forma destacada no seu relatório, evidenciando fragilidades na metodologia utilizada pelos Correios e não corroborando integralmente com sua adoção. Ademais, foram também citadas manifestações de outros órgãos técnicos, tal como o Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON e Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, os quais não recomendariam a adoção da mencionada prática.

5.7. O COAUD também salientou que a prática não é usual no Brasil e que os impactos nas demonstrações são significantes, embora a utilização de títulos privados para referenciar a taxa de desconto esteja prevista no CPC nº 33.

5.8. Nesta reunião, houve clara demonstração de que o posicionamento do COAUD junto ao CA, no exercício de seu papel de assessoramento, evidenciará os riscos que podem estar envolvidos na aprovação das demonstrações financeiras nas condições apresentadas.

5.9. Em complementação ao trabalho de análise, aconteceu outra reunião, em 02/06/2020, com a participação dos membros deste conselho fiscal e representantes da DIEFI, com o objetivo de se apresentar a metodologia utilizada para construção da taxa de desconto.

5.10. Durante as explanações foram destacados os seguintes pontos:

- a) Fundamentação técnica para utilização de títulos privados está embasada no pronunciamento técnico contábil nº 33;
- b) Entendimento dos Correios sobre os conceitos de “mercado ativo” e “títulos de alta qualidade”;
- c) Contexto da elaboração das demonstrações financeiras de 2019, utilizando-se de metodologia semelhante de 2018, sem alterações, conforme asseverado pelo superintendente da área;
- d) Em que pese ter havido sinalização da CGU de que há fragilidades na metodologia, a Administração se ateve ao fato de que não houve recomendação específica para tratamento da situação; e
- e) Realização de comparativo internacional com correios de outros países, os quais adotam metodologia semelhante de construção da taxa de desconto.

5.11. Algumas explicações adicionais foram solicitadas pelo CF, nos seguintes termos:

- a) Se não houve alteração na metodologia, por que o volume de títulos considerados na análise cresceu de 2018 para 2019? Em resposta, foi informado que esse volume aumentou em função do próprio crescimento do mercado de títulos privados (debêntures);
- b) Se havia fundamentação teórica para seleção desses títulos, principalmente no que se refere à caracterização de títulos de “alta qualidade”? Foi apresentada tabela que demonstrou a quantidade de títulos por nível de risco;
- c) Se houve algum título que destoou dos demais no quesito taxa de juros, que pudesse ter elevado a média ponderada para cima? Foi respondido que não.
- d) Se os órgãos de governança deliberaram sobre a matéria de forma específica em 2018 ou se o assunto foi tratado no contexto da apreciação das contas daquele exercício? Segundo informado, o assunto foi debatido na Diretoria e no COAUD, e que quanto ao Conselho Fiscal não saberia informar se o assunto foi tratado de forma específica;
- e) Além da questão metodológica, foi perguntado o motivo de uma variação pequena (menos de 1 p.p) na taxa de desconto utilizada pelos Correios, quando comparadas às taxas de 2018 e 2019? Para este questionamento, utilizou-se como referência as variações das taxas de desconto utilizadas pelo Banco do Brasil e pela Petrobrás, as quais tiveram uma variação de aproximadamente 2 p.p no mesmo período. Foi dito que não há como responder sem conhecer as

informações citadas, mas que provavelmente o mercado de títulos públicos foi mais afetado pela queda de juros verificada em 2019 do que o mercado de títulos privados.

5.12. Ainda que a apresentação preparada para o CF tenha sido esclarecedora, tenha apresentado similaridade com procedimentos adotados em 2018 e tenha sido defendida de forma veemente pelos qualificados técnicos da diretoria financeira, faz-se a seguir análise quanto ao mérito da questão.

5.13. O CPC 33, item 83, indica que a taxa para descontar a valor presente as obrigações de benefícios pós-emprego deve ser determinada com base nos rendimentos de mercado, apurado na data a que se referem as demonstrações contábeis, para títulos ou obrigações corporativas, porém, condicionados a que sejam de alta qualidade, ou seja, de baixíssimo risco de crédito.

5.14. Segundo os Correios, a taxa de desconto estimada foi apurada com base em títulos de classificação de risco de crédito (*rating*) que considera títulos de vários *ratings*, de AAA até Baa3.

5.15. Segundo o renomado financista Frank J. Fabozzi Phd, CFA, CPA, no livro *Fixed Income Analysis*, adotado pelo *CFA Institute*, a classificação de títulos de alta qualidade de crédito (*High-credit quality*) seriam obrigações com rating a partir de Aa3 (Moody's), AA- (S&P e Fitch). **Títulos com classificação entre A1 (Moody's), A+ (S&P e Fitch), que são Upper-medium grade, e Baa3 (Moody's), BBB- (S&P e Fitch), que são Lower-medium grade, não são classificados como de alta qualidade de crédito**, conforme demonstrado na tabela *Exhibit 3 Bond Rating Symbols and Summary Description* (página 30)

5.16. Observou-se que não ficou demonstrado quais títulos e respectivos volumes de negociação foram utilizados para estimar a taxa de rendimento das obrigações atuariais. Chama a atenção o fato do estudo apresentado (Nota Técnica No. 12252051) ter indicado que utilizou-se extrapolação para vértices (prazos) sem pontos (obrigações) superiores a 2044, o que deixa frágil essa definição da taxa de desconto.

5.17. Com relação à atividade do mercado, foi possível identificar notícias que relatam que o volume de negócios com títulos privados subiu em 2019, notadamente debêntures. Entretanto, fala-se do mercado como um todo, ou seja, negociação de títulos com os mais diversos prazos de vencimentos.

5.18. É notório no mercado financeiro que títulos privados de longo prazo tem baixo volume de negociação, sendo que vários nem mesmo são transacionados regularmente. A escassez de liquidez nos vértices que se pretende utilizar como referência, dado o reduzido número e valor financeiro de transações observáveis, bem como a ausência de títulos com prazo superior (que possibilite a interpolação de taxas e prazos), prejudicam significativamente a qualidade do estudo ou, até mesmo, inviabilizam a estimação da taxa de desconto.

5.19. Para se adotar uma justa taxa de desconto, é preciso encontrar títulos que tenham volume e regularidade de negociação, bem como com *duration* equivalente à do passivo atuarial: *duration* de 12,2 anos (Correios Saúde) e de 13,2 anos (Benefício Definido).

5.20. Prejudicada observação dos requisitos de mercado ativo e qualidade de crédito, o CPC 33 orienta que sejam adotados os rendimentos relativos aos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional. Esses rendimentos eram, até 2018, utilizados pelos Correios para estimação da taxa de desconto.

5.21. A mudança na qualidade dos dados utilizados (taxa de títulos privados

que não seriam de alta qualidade), abandonando-se informações de qualidade indiscutível (taxas de títulos públicos federais), amparada em considerações que não teriam a devida robustez.

5.22. Além dos fatores citados, há que se mencionar o importante impacto que qualquer variação nesta taxa de desconto ocasionaria nas demonstrações financeiras.

5.23. Segundo a análise de sensibilidade constante da nota explicativa 17.1.1.16, uma variação de -0,25% na taxa de desconto, pode ocasionar uma variação de 2,38% no valor presente da obrigação atuarial do Correios Saúde, 0,95% no PostalPrev e 2,83% no Plano de Benefício Definido (PBD).

5.24. De forma simplificada e considerando os valores mais significativos pode-se dizer que:

a) considerando que o valor presente da obrigação atuarial da Correios Saúde é de R\$ 3.484 milhões, pode-se dizer que uma variação na taxa de -0,25% acarretará um aumento no passivo de R\$ 82,9 milhões;

b) considerando que o valor presente da obrigação atuarial da Plano de Benefícios Definidos é de R\$ 10.914 milhões, pode-se dizer que uma variação na taxa de -0,25% acarretará um aumento no passivo de aproximadamente R\$ 150 milhões.

5.25. Ao comparar esses impactos com o valor do Patrimônio Líquido dos Correios, que é de R\$ 146,8 milhões, pode-se vislumbrar que as consequências podem ser importantes e não tem como ser elencadas sem uma análise mais aprofundada da situação.

6. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

6.1. Em complementação aos pontos levantados pela Auditoria Independente, faz-se necessária menção acerca da **Integralização de Capital** constante das demonstrações financeiras de 2019.

6.2. De acordo com a nota explicativa 18.2, as demonstrações financeiras contemplam a capitalização do Adiantamento para Futuro Aumento de Capita - AFAC, no valor de R\$ 159,8 milhões.

6.3. A propósito desse assunto, cumpre alertar que o inciso III do art. 163 e o § 2º do art. 166 da Lei nº 6.404/76 dispõe que:

Art. 163. Compete ao conselho fiscal:

(...)

*III - **opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;***

Art. 166. O capital social pode ser aumentado:

(...)

I - por deliberação da assembléia-geral ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor (artigo 167);

II - por deliberação da assembléia-geral ou do conselho de administração, observado o que a respeito dispuser o estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado no estatuto (artigo 168);

III - por conversão, em ações, de debêntures ou parte beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações;

IV - por deliberação da assembléia-geral extraordinária convocada para decidir sobre reforma do estatuto social, no caso de inexistir autorização de aumento, ou de estar a mesma esgotada.

§ 1º Dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à efetivação do aumento, a companhia requererá ao registro do comércio a sua averbação, nos casos dos números I a III, ou o arquivamento da ata da assembléia de reforma do estatuto, no caso do número IV. (Vide Lei nº 12.838, de 2013)

§ 2º O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá, salvo nos casos do número III, ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento de capital.

6.4. Assim, conclui-se que o aumento de capital refletido nas demonstrações financeiras não cumpriu o rito previsto na Lei das S. A. durante o exercício de 2019, portanto pode-se dizer que o processo de integralização de capital evidenciado não cumpriu requisitos legais para compor os demonstrativos, não cabendo tampouco ser realizado de forma retroativa.

7. QUESTÕES DE GOVERNANÇA

7.1. Além das reuniões citadas no tópico anterior, o Conselho Fiscal solicitou por três vezes a realização de reunião com os Auditores Independentes para discussão de temas atinentes às demonstrações financeiras.

7.2. A primeira tentativa foi intermediada pela secretaria de governança dos conselhos, como de praxe, em 28/05/2020, a qual não foi viabilizada, devido à impossibilidade de agenda do representante da BDO.

7.3. Houve uma segunda tentativa, em 29/05/2020, cuja reunião extraordinária do CF estava marcada e combinada com a secretaria de governança, mas, conforme informado, houve uma exigência da empresa para que essa demanda fosse formalizada via Ofício para que fossem adotadas as providências de realização da referida reunião, o que acabou por inviabilizar a segunda tentativa de encontro com a Auditoria Independente.

7.4. Atendendo à formalidade requerida pela Administração, foi expedido ofício pelo CF, no mesmo dia 29/05/2020.

7.5. Após o processo tramitar por várias áreas dos Correios, o CF foi informado da impossibilidade de realização da reunião antes da data prevista para apreciação das contas (03/06/2020), conforme trecho abaixo transcrito (os documentos aqui mencionados constam de processo específico no SEI dos Correios e podem ser consultados pelo número 53180.021085/2020-15):

4.De outro tanto, considerando o exíguo prazo que antecede a reunião conjunta prevista para o dia 3.6.2020 e que a BDO RCS Auditores Independentes vem realizando suas entregas conforme os dimensionamentos contratuais, é necessário adotar precaução em relação a eventuais demandas adicionais ao contrato firmado com a Empresa de auditoria independente.

5.Assim, no que diz respeito ao pedido desse Conselho Fiscal, tem-se como imprescindível aguardar a realização da reunião para deliberação dos resultados financeiros (3/6/2020), uma vez que, naquela ocasião, além da participação dos Conselhos, a BDO RCS Auditores Independentes e as áreas técnicas internas respectivas estarão à disposição para os trabalhos e debates inerentes, propiciando os demais subsídios técnicos eventualmente requeridos e outras questões correlatas julgadas pertinentes.

7.6. Sobre a não viabilização da reunião com a Auditoria Independente, não é demais lembrar o constante no Guia de Orientação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, o qual elenca as atividades necessárias para que os conselheiros fiscais desempenhem adequadamente o seu papel e suas competências

definidas pela Lei das SA, dentre as quais destacam-se:

(xxvi) *Discutir trimestralmente com a auditoria independente a evolução dos trabalhos e eventuais áreas de desacordo entre ela e a administração;*

(xxvii) *Discutir com a auditoria independente a adequada divulgação dos riscos decorrentes de compromissos não refletidos no balanço patrimonial, tais como garantias, limites de endividamento acordados com credores financeiros (covenants), derivativos e licenças regulatórias;*

(xxxviii) *Reunir-se com a auditoria independente para receber informações e esclarecimentos sobre o plano de trabalho, as áreas de ênfase escolhidas e os riscos envolvidos;*

7.7. Adicionalmente, transcrevem-se abaixo algumas informações extraídas do referido Guia de Orientação, para que doravante, sejam internalizadas nas práticas de relacionamento entre os órgãos que compõem a estrutura de governança dos Correios.

4.9.2 Demonstrações financeiras do exercício

(...)

18. *Para que possa, mais do que apenas opinar, contribuir efetivamente para a qualidade da elaboração de tais documentos, é recomendável que o conselho fiscal acompanhe o processo de confecção desses documentos, recebendo com antecedência adequada as respectivas minutas - se o conselho fiscal não tiver os elementos necessários para formular sua opinião, sugere-se requerer tempo para tal. Tal prática possibilita, ainda, que o conselho fiscal se manifeste antes da versão definitiva do relatório de administração, para poder sugerir modificações ou inserções de conteúdo ou forma, garantindo a boa fluidez dos processos internos da companhia. É desejável que as percepções desse órgão sejam conhecidas pelo conselho de administração na reunião em que este formalizará sua manifestação sobre o relatório de administração e as contas da diretoria.*

Agindo dessa forma e envolvendo-se de maneira coordenada com os demais órgãos de governança da organização, o conselho fiscal estará mais apto a garantir que todas as partes interessadas recebam informações completas e confiáveis sobre a situação financeira e os resultados da companhia.

8. **CONCLUSÃO**

8.1. Assim, elencam-se as razões que motivam a opinião no sentido de que as demonstrações financeiras não estão em condições de serem apreciadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

a) pelo fato da existência de múltiplas e complexas incertezas que afetam o número significativo de rubricas das demonstrações contábeis, como as provisões dos benefícios pós-emprego, os passivos judiciais, o ativo contingente, o ativo imobilizado e ativos para investimento, o resultado do exercício, o capital social, e eventualmente outros itens não citados;

b) pela impossibilidade de se mensurar com segurança os riscos associados à continuidade da adoção da prática de aprovação das demonstrações financeiras "com ressalvas", que pode eventualmente, repercutir em responsabilização da Administração;

c) por entender que se faz necessária a busca de solução conjunta entre a empresa, órgãos de controle, órgãos técnicos, órgãos de governo e representantes do seu acionista controlador, com vistas

a garantir maior segurança jurídica e técnica para sustentação das demonstrações financeiras e dos critérios e metodologias adotados para sua construção;

d) por entender que as decisões tomadas ao longo da existência da empresa, ainda que em gestões passadas, as quais implicam em ressalvas nas demonstrações financeiras, e o não enfrentamento assertivo pela administração, carecem da elaboração de plano de ação efetivo a ser construído pela Alta Administração dos Correios, conforme já havia sido recomendado pelo CF e registrado na ata da 9ª ROCF, conforme abaixo:

Tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício de 2019, o CF solicita que lhe sejam apresentados cronograma e plano contemplando as providências que vem sendo adotadas nos Correios para sanar as ressalvas das demonstrações financeiras apresentadas em 2018.

e) por não terem sido atendidas recomendações realizadas pelo CF, no que concerne ao enfrentamento das ressalvas das demonstrações financeiras;

f) por não ter sido viabilizada, pela Administração dos Correios, a reunião com a Auditoria Independente da empresa, conforme solicitado pelo Conselho Fiscal e conforme prevê a boa prática de governança e relacionamentos entre seus colegiados;

g) por não haver sido conferida ao CF a oportunidade de participar da construção das demonstrações financeiras, uma vez que tais documentos foram repassados para sua análise quando as possibilidades de alterações estavam restritas.

8.2. Diante das razões expostas, propõe-se abaixo, a seguinte minuta de parecer, a qual já considera a existência de voto em separado do conselheiro **Gerson Nogueira M. de Oliveira**.

O conselho fiscal da companhia Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em cumprimento das disposições legais e estatutárias, examinou o relatório da administração e as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, constantes do processo SEI nº 53180.021489/2020-09, bem como o relatório preliminar dos auditores independentes, datado de 20 de maio de 2020 (Documento SEI nº 14873500).

Com base nos exames efetuados, bem como nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício, opina que os referidos documentos não estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária dos acionistas.

Seguindo o regimento interno, o Conselho Fiscal delibera por maioria de votos, fazendo-se constar o voto em separado do conselheiro Gerson Machado, o qual será anexado a este processo, com parecer favorável às Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas dos Correios, relativas ao exercício de 2019, ressaltando as recomendações por ele emitidas nos tópicos específicos, e as ressalvas apresentadas no Relatório de Auditoria Independente de 2019.

Brasília-DF, 03 de Junho de 2020.

(documento assinado eletronicamente)

Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Conselheiro Fiscal Titular**, em 04/06/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14967476** e o código CRC **AE6F2B93**.

Referência: Processo nº 53180.021489/2020-09

SEI nº 14967476